

III - Autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, assumindo total responsabilidade pelos relatórios, informações e recomendações apresentados à Administração e aos Órgãos de controle e fiscalização externos; e

IV - Competência para requerer aos responsáveis pelas Unidades Executoras:

a) Documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento; e

b) Espaço físico e demais condições indispensáveis ao exercício da função.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

DOS CARGOS

Art. 8º. A nomenclatura do cargo comissionado de Presidente da Comissão de Controle Interno, constante no Anexo II, alínea "e" da Lei Municipal nº 459/2015, passa a ser denominada de Controlador Geral do Município, simbologia padrão "FC-09".

Art. 9º. Os cargos comissionados de Membro da Comissão de Controle Interno, constante no Anexo II, alínea "e" da Lei Municipal nº 459/2015, passam a ser funções comissionadas com as seguintes denominações: Coordenador de Controle Interno e Auditoria e Coordenador de Orientação Técnica e Normatização.

Handwritten signature